



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI Nº 2.366 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autor: Vereador Igo Fabiano Gonçalves dos Santos

"DISPÕE SOBRE INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES O MÊS MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA, A SER LEMBRADO ANUALMENTE DURANTE TODO O MÊS DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Rio das Flôres o “Mês Municipal da Consciência Negra”, a ser comemorado, anualmente no mês de novembro.

Art. 2º - Durante o Mês da Consciência Negra deverão ser implementadas ações que visem à divulgação da cultura negra; a origem de seus povos, conflitos, os efeitos da colonização e independência do continente africano, seus mártires, contribuição na formação e desenvolvimento de nosso país; a situação atual dos povos e seus descendentes na África, no Brasil e no resto do mundo, através de eventos a serem elaborados pelas entidades e movimentos negros do País e pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei institui o Mês de Novembro como o mês da Consciência Negra, destinando a garantir à população em toda a extensão do território do Município, a efetivação de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica e de cor.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - discriminação étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

II – oportunidade social: promover acesso a bens, serviços, nas esferas pública e privada, sem fazer discriminação em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

III - oportunidade de gênero e raça: desenvolver oportunidades para mulheres em situação de vulnerabilidade, independente da condição social, étnico e racial, promovendo desenvolvimento sociocultural e econômico;

IV - políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Município no cumprimento de suas atribuições institucionais;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

V – ações de oportunidade: programas e medidas especiais adotados pelo Município e pela iniciativa privada para promover chances de desenvolvimento à pessoas em situação de vulnerabilidade independente de sua situação social, étnico e racial.

Art. 4º - É dever do Município e da sociedade garantir oportunidades, reconhecendo a todo cidadão, independentemente da sua condição social, etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Flores, 15 de dezembro de 2022.

José Phillipe da Silva
Presidente

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2022.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal